



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO Nº 16615/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA –
IPAN » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00499/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16615/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: FERNANDO VIEIRA DE ATAÍDE
03.02. IDADE: 69, fls. 20.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 006/2021, fls. 12.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VENERANDA GONÇALVES NETA- Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2021, fls. 12.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial do Município
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE AGOSTO de 2021, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: LÚCIA MARIA COSTA ATAÍDE
04.02. IDADE: 67 anos, fls. 04.
04.03. CARGO: Professora
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação
04.05. MATRÍCULA: 0050
04.06. DATA DO ÓBITO: 15 de julho de 2021, fls. 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/30, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 006/2021, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Fernando Vieira de Ataíde, formalizado pela Portaria – 006/2021, fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16615/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Fernando Vieira de Ataíde, formalizado pela Portaria – 006/2021, fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO